

**Processo n.:** @REP 16/00529124

**Assunto:** Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades concernentes à devolução de valores ao executivo, doação a hospital, pagamento de aluguéis, assinatura de cheques e compras/serviços superfaturados

**Interessado:** Osmar Alves Martins

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Porto União

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 152/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação em face da ausência da qualificação, do endereço e da comprovação da legitimidade do representante, deixando de preencher os requisitos constantes do art. 66, parágrafo único, c/c o §1º do art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, bem como aqueles previstos no inciso II do art. 101 e art. 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinar a formação de autos apartados (processo RLA) para fins de exame das supostas irregularidades na concessão de diárias; utilização para promoção pessoal da devolução do duodécimo da Câmara ao final do exercício; utilização de “nota fria” para justificar despesas com aluguel; assinatura de cheques para pagamento de diárias efetuado pelo segundo secretário da Câmara em conjunto com o Presidente e não pelo primeiro em conjunto com o Presidente e; compra de materiais de consumo, pneus e manutenção de veículo em valores acima dos praticados no mercado, junto à Câmara Municipal de Porto União.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 47/2017* e do *Parecer n. MPC/DRR/704/2017*, aos Srs. Osmar Alves Martins, Sandro Luciano Calikoski e à Assessoria jurídica e ao controle interno da Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 15/2019

**Data da sessão n.:** 20/03/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC